



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



LEI Nº 577 de 21 de Setembro de 2015.

Altera redação no ANEXO III da Lei Municipal nº 192/2002 - Código Tributário Municipal - Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimento, TFF e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ANEXO III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TFF da Lei Municipal n.º192/2002, para as **Empresas de Telecomunicações - Empresas concessionárias**, passa a vigorar com a redação conforme descrito abaixo:

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFF

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>TFF URM's</i>
Estabelecimentos industriais:	
Pequeno Porte	60
Médio Porte	80
Grande Porte	100
Estabelecimentos comerciais:	
Comércio sem personalidade jurídica	12
Pequeno Porte	20
Médio Porte	35
Grande Porte	45
Mercados Varejistas	60
Supermercados	100
Concessionárias de veículos	200
Distribuidora de combustível	400
Distribuidora de bebidas	100
Outras atividades comerciais	30
Hotéis, motéis, pensões e similares:	
De 01 até 15 Quartos / apartamentos	80
De 15 até 30 quartos / apartamentos	110
Acima de 30 quartos / apartamentos	130
Estabelecimentos hospitalares	
De 01 até 25 leitos	80
Acima de 25 leitos	130
Empresas de Comunicação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
Estado da Bahia
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



Rádiodifusão	100
Televisão	100
Congêneres	50
Empresas de Telecomunicações	4500
Empresas de fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário	4500
Empresas de fornecimento de energia elétrica	4500
Empresas concessionárias ou de serviços públicos, não especificados nesta tabela.	1000
Estabelecimentos bancários de créditos financeiros e investimento, bancos comerciais, casas bancárias, caixas de pecúlio, corretores mobiliários e demais instituições financeiras.	3500
Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes de preposto em geral	30
Poste telegráficos, de iluminação e força, telefones públicos e comunitários, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícia e as balanças de pesagem de veículos, por unidade instalada	30
Profissionais autônomos	30
Casas lotéricas	150
Pequenas oficinas	20
Oficinas de consertos em geral	50
Posto de lavagem e lubrificação	50
Posto de combustíveis, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	300
Tinturarias e lavanderias	30
Estabelecimentos de banho, ducha, massagens, ginástica e similares	50
Barbearias e salão de beleza, por cadeiras	10
Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula	10
Laboratório de análise clínicas	80
<u>Diversões públicas:</u>	
Restaurantes, dançantes, boates e congêneres	80
Bilhares e quaisquer outros jogos, por máquina ou congêneres	10
Parques de diversões	50
<u>Construção civil:</u>	
Construtoras e incorporadoras	200
Empreiteiros	80
Agropecuária e serviços de assistência técnica rural	100
Demais atividades sujeitas a licença e localização	50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, em 30 de julho de 2015.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal